

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE **Tribunal de Justiça – Presidência**

PORTARIA N. 634/2024

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, em razão das enchentes, na Comarca de Rio Branco e no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (2º grau).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas nos arts. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010,

CONSIDERANDO que cumpre à Presidência superintender todo o serviço da Justiça e regular o funcionamento dos seus órgãos, consoante art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a notoriedade da permanência do Rio Acre em níveis de transbordamento em Rio Branco, deixando várias localidades alagadas e parte da população desabrigada;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Rio Branco (Decreto n. 265/2024, de 26 de fevereiro de 2024);

CONSIDERANDO o reconhecimento sumário de situação de emergência pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil no Município de Rio Branco, dentre outros (Portaria nº 622/2024, de 26 de fevereiro de 2024 -https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-622-de-25-de-fevereiro-de-2024-544845990),

RESOLVE o seguinte:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça - Presidência

Art. 1° A contagem dos prazos processuais fica suspensa de 4 a 7 de março de 2024 nas unidades jurisdicionais da Comarca de Rio Branco e do Tribunal de Justiça do Estado do

Acre (2º grau).

§ 2.º As audiências e sessões já marcadas ocorrerão normalmente, salvo se as partes

manifestarem nos autos comprovada impossibilidade, dando-se preferência, no período referido

no caput deste artigo, se necessário, pelas audiências por videoconferência.

Art. 2° O expediente forense permanecerá em regime normal de funcionamento em

todas as demais Comarcas do Estado.

Parágrafo Único. As faltas justificadas de servidores afetados pelas enchentes serão

anotadas pelo chefe imediato.

Art. 3° A presente Portaria entra em vigor imediatamente, a partir da divulgação pelos

canais oficiais do TJAC.

Rio Branco-AC, 4 de março de 2024.

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente do TJAC